



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 472

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/12/2009	proposição Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009
--------------------	---

autor PSDB Deputado Fernando Chucra	nº do prontuário 354
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ substitutiva	☐ modificativa	☐ aditiva	☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Art. 7.º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea
--------	----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 1º do art. 7º, da MP 472 de 2009, a seguinte redação:

“Art. 7.º

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, da Ciência e Tecnologia e das Comunicações, estabelecerá:

I – as definições do programa e as metas dos quantitativos totais e anuais;

II – os critérios para prioridades na distribuição dos equipamentos para União, Estados, Distrito Federal e Municípios para alocação em suas respectivas escolas integrantes de suas redes de ensino, com prioridade para o ensino básico;

III – as metas anuais de acesso à rede mundial de computadores;

IV – as fontes de recursos, inclusive do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e totais anuais de dispêndio;

V – os programas de treinamento, manutenção e capacitação para o uso dos equipamentos e softwares, com prioridade para os problemas de educação básica;

VI – critérios para avaliação do cumprimento do programa e aprimoramentos periódicos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO



O programa ora proposto é de fundamental importância para a inclusão digital da população brasileira, no entanto, não estabelece metas e fontes de recursos. A emenda visa garantir critérios objetivos para sua implementação.

PARLAMENTAR

